



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA, COMPOSTA POR RECURSOS DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA GOVERNANÇA, GESTÃO DA ESTRATÉGIA (BALANCED SCORECARD), GESTÃO DE RISCOS (COSO, COBIT E ISO 31000), GESTÃO DE PROCESSOS (BPM) E GESTÃO DA QUALIDADE (ISO 9001:2015), COM ACESSO NO MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **SOFTEXPERT SOFTWARE S/A**.

CONTRATO TRE-GO Nº 45/2023

SEI nº 23.0.000005159-4

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, matrícula funcional nº 5066760 e, de outro lado, a empresa **SOFTEXPERT SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.449.824/0001-43, com sede à Rua Dr. João Colin, nº 905, Bairro América, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.204-001, telefone: (47) 2101-9900, Ramal 9910, e-mail: elisangela.bello@softexpert.com e herminio.goncalves@softexpert.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Comercial, **HERMÍNIO WALMOR GONÇALVES**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de aquisição de solução informatizada integrada, com acesso no modelo de computação em nuvem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução informatizada integrada, composta por recursos de acompanhamento da gestão da governança, gestão da estratégia (Balanced Scorecard), gestão de riscos (COSO, COBIT e ISO 31000), gestão de processos (BPM) e gestão da qualidade (ISO 9001:2015), com acesso no modelo de computação em nuvem, para atendimento corporativo ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO, denominada SE GRC (SE Suite), de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na decisão que autorizou a inexigibilidade de licitação constante sob o documento nº 0632373,

na Declaração de Exclusividade (ID 0591911) e na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 02/08/2023 (ID 0635684), anexada ao processo SEI nº 23.0.000005159-4, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de **05/10/2023**, com vencimento em **05/10/2024**, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de suporte técnico constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor **anual** da contratação é de **R\$ 70.512,24 (setenta mil, quinhentos e doze reais e vinte e quatro centavos)**, conforme a seguinte tabela:

Item	Serviço	Valor
1	Serviço de Hosting dedicado	R\$ 1.973,73
2	Licença de Uso Mensal Simultânea (LUM) + Service Level Agreement Platinum (SLA Platinum) – 10 usuários	R\$ 3.902,29
	TOTAL MENSAL	R\$ 5.876,02

6.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, eventual seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura eletrônica.

7.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/fatura, o Contratante a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituição financeira;

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
----------	-------------------	----------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da [proposta \(02/08/2023\)](#).¹

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto em conformidade com as descrições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar a Administração do TRE-GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 10.5. Fornecer a licença, bem como prestar os serviços nas condições e descrições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste instrumento;
- 10.6. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo, de imediato, às reclamações, corrigindo, quando for o caso e às expensas da Contratada, as irregularidades identificadas, garantindo o acesso do Contratante, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, documentação trabalhista e previdenciária;

10.10. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;

10.11. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.12. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;

10.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

10.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;

10.15. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, em especial o Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO);

10.16. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

10.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da autorização da inexigibilidade;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.22. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou

cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como, nos casos especificados no item 7.3.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multas de:

d.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados na alínea a deste item 12.2.

d.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados na alínea "c" do item 12.2.

d.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas com a execução do Contrato, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, compromissadas pelas Notas de empenho 2023NE000425 e 2023NE000426, emitidas em 03/10/2023, sendo que:

1 - Serviço de *Hosting* dedicado - Valor mensal - R\$ 1.973,73 - natureza de despesa 339040 - subitem 09 - Plano Interno: TIC ARMDAD, UGR: 70131, PTRES: 167818, fonte 100, reservada mediante a emissão do pré-empenho **2023PE000236**.

2 - Licença de Uso Mensal Simultânea (LUM) + Service Level Agreement Platinum (SLA Platinum) - 10 usuários - Valor mensal - R\$ 3.902,29 - natureza de despesa 339040 - subitem 06 - Plano Interno: TIC LOCSOF, UGR: 70131, PTRES: 167818, fonte 100, reservada mediante a emissão do pré-empenho **2023PE000243**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº [23.0.000005159-4](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

HERMÍNIO WALMOR GONÇALVES

DIRETOR COMERCIAL

CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA

1. Objeto

Contratação de aquisição de solução informatizada integrada, composta por recursos de acompanhamento da gestão da governança, gestão da estratégia (Balanced Scorecard), gestão de riscos (COSO, COBIT e ISO 31000), gestão de processos (BPM) e gestão da qualidade (ISO 9001:2015), com acesso no

modelo de computação em nuvem, para atendimento corporativo ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO, denominada SE GRC (SE Suite).

Descrição	Valor Total Anual
1. Licença de Uso Mensal Simultânea (LUM) SE GRC Premium + Service Level Agreement Platinum (SLA Platinum) – 10 usuários 2. Serviço de Hosting dedicado	R\$ 70.512,24

2. Justificativa/Fundamentação da Contratação

2.1 Contextualização

A ampliação dos controles internos no processo de apuração dos indicadores foi considerada sensível pela Secretaria de Auditoria Interna (SAUD), documentado em processo administrativo (PAD nº 2792/2015). Sobre a Gestão de Metas e Indicadores, relatou:

“Os controles internos relativos a essa atividade devem ser aperfeiçoados com a automatização da aferição de leitura, o que deverá conferir maior segurança ao processo de apuração e melhor rastreabilidade dos dados primários utilizados no processo de medição.”

A solução informatizada integrada, que consiste em um conjunto de sistemas (componentes) de gestão corporativa, está em funcionamento neste Tribunal desde 2020 e é o objeto desta demanda.

O gerenciamento das conformidades dos processos de negócio e da estratégia institucional é realizado pela solução em questão e está em uso pelas unidades deste Regional.

Os serviços implantados são essenciais para a organização, a estratégia e a gestão do órgão, pois envolvem controles recomendados pela auditoria interna e funções de acompanhamento dos indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico, das ações do Plano de Gestão, da Gestão de Riscos e dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade. A sua interrupção pode causar prejuízos significativos, sendo assim, uma necessidade permanente.

A solução em questão cumpre com os requisitos definidos para o objeto da nova contratação, o que tornou desnecessários estudos técnicos preliminares para analisar outras soluções.

Antes, a governança e a gestão da qualidade eram gerenciadas manualmente, com planilhas (BROFFICE), sem uma plataforma automatizada para acompanhar a gestão estratégica e do desempenho, a gestão da qualidade, a gestão de riscos e a gestão de processos.

Acerca da gestão de riscos, o TRE-GO instituiu sua política de riscos (Portaria PRES nº 657/2017) com a implantação de metodologia com a finalidade de:

Identificação de eventos em potencial que aferem a consecução dos objetivos institucionais;

Alinhamento das estratégias organizacionais com o apetite ao risco;

Aprimoramento dos controles internos administrativos.

No mesmo sentido, para a gestão de processos, foi instituída a metodologia de mapeamento, análise e melhoria de processos da Justiça Eleitoral de Goiás, por meio da Portaria PRES nº 373/2017. Com objetivo de promover o controle, sustentação e transformação dos processos da instituição para o alcance de melhores resultados.

2.2 Alinhamento estratégico

A demanda está amparada pelo objetivo estratégico aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, na formulação, implantação, monitoramento e avaliação de estratégias flexíveis e aderentes ao TRE-GO. Atende as iniciativas estratégicas de adotar programa de aperfeiçoamento da Governança e adotar programa de inovação e transformação digital.

2.3 Estimativa de demanda

A solução deverá permitir a utilização por 10 usuários simultaneamente, quantitativo atualmente praticado na solução instalada e que atende às necessidades da Administração.

2.4 Parcelamento da solução

A solução a ser contratada é composta de licenciamento de uso mensal do sistema com uso de hosting, portanto não sendo parcelável.

2.5 Resultados a serem alcançados

2.5.1. Gerenciamento da conformidade dos processos de negócio e estratégias institucionais com as normas e regulamentos;

2.5.2. Aprimoramento da gestão estratégica, traduzindo a execução em ações práticas;

2.5.3. Ampliação dos controles internos no processo de apuração dos indicadores;

2.5.4. Melhoria da qualidade dos dados para tomada de decisão;

2.5.5. Minimizar as incertezas e alinhar indicadores e objetivos;

2.5.6. Sincronização da comunicação das metas, estratégias e indicadores através das diversas áreas;

2.5.7. Integração dos processos chave da gestão em uma única plataforma de TI.

3. Fonte de recursos

Programa 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás - Ação: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

4. Requisitos e Especificações técnicas

O Conjunto de sistemas deve estar preparado dentro das conformidades dos padrões ISO 9001:2015, COSO, COBIT e ISO 31000 e PMI.

Deverá atender as seguintes características e recursos:

4.1 Planejamento e Mapeamento

4.1.1. Repositório central com todos os indicadores;

4.1.2 O conjunto de recursos deve ser flexível para a organização da estrutura do desempenho (Balanced Scorecard);

4.1.3 Relacionamento dos indicadores/KPIs com a estratégia organizacional através dos objetivos;

4.1.4 Gestão dos scorecards desde o nível estratégico até operacional/pessoal (cascateamento);

4.1.5 Ferramenta para desenho do mapa estratégico online;

4.1.6 Personalizar a geração automática de eventos (incidentes, problemas ou workflows) conforme os valores dos indicadores.

4.2 Medição e Monitoramento

4.2.1 Consolidação dos indicadores pela estrutura. Definição de fórmulas de cálculo utilizando múltiplas funções, além das funções básicas da matemática;

4.2.2 Entrada de dados através de planilhas eletrônicas;

4.2.3 Extração de dados diretamente dos sistemas, populando diretamente o módulo de indicadores;

4.2.4 Controle de aprovação das medições e acesso às informações;

4.2.5 Notificação automática da equipe através de e-mails de situação do desempenho, alertas de mudanças e lembretes de tarefas;

4.2.6 Comunicação aos responsáveis quando há uma tendência de desvio no desempenho;

4.2.7 Visualização pelos usuários somente dos indicadores de suas áreas de atuação.

4.3 Documentação e Análise

4.3.1 Permitir anexar documentos a qualquer item da estratégia, incluindo textos, planilhas ou páginas web;

4.3.2 Apresentar resultados através de dashboards e portais dinâmicos e interativos;

4.3.3 Realizar a classificação dos resultados através de escala de cores e índices de desempenho;

4.3.4 Permitir a criação de diversos tipos de gráficos;

4.3.5 Permitir análises qualitativas e quantitativas;

4.3.6 Fazer uso de Workflows, comunicação e colaboração;

4.3.7 Permitir que portais de indicadores possam ser compartilhados entre usuários ou setores.

4.4 Gestão

4.4.1 Permitir a criação de uma ou mais ações necessárias para atingir um resultado;

4.4.2 Criar planejamento de ações com a ferramenta 5W2H;

4.4.3 Usar Gráfico de Gantt com configuração de dependência entre a execução das ações;

4.4.4 Criar planos de ação a partir de modelos pré-configurados (templates);

4.4.5 Realizar a manutenção das ações pelos responsáveis para controlar os desvios entre o que foi planejado e executado.

4.5 Consulta

4.5.1 Oferecer destaque para as atividades;

4.5.2 Permitir exibir as atividades por equipe;

4.5.3 Disponibilizar o acompanhamento de Plano de Ações;

4.5.4 Exibir o acompanhamento de Atividades;

4.5.5 Fazer uso de Gráficos de Gantt, barras, barras horizontais, Pareto e pizza.

4.6 Definição dos Processos

4.6.1 Suportar a descoberta de processos ponta-a-ponta e captura os dados essenciais dos processos;

4.6.2 Possuir ambiente colaborativo para definir detalhes dos processos de negócio, como entradas/saídas, recursos, custos, duração e calendários específicos.

4.7 Modelagem dos Processos

4.7.1 Apresentar ferramenta gráfica para modelagem de processos, permitir aos usuários desenhar, gerenciar e modificar os fluxos de trabalho;

4.7.2 Suportar o set básico da notação BPMN para modelagem e automação de processos;

4.7.3 Suportar modelagem de macroprocessos (cadeia de valor) utilizando o padrão VAC (Value Added Chain);

4.7.4 Permitir a automação de fluxos através de configuração, sem a necessidade de programação;

4.7.5 Possuir o repositório de processos integrado com capacidade de reutilização;

4.7.6 Gerar automático os fluxogramas com apresentação visual;

4.7.7 Gerar automático os mapas contendo os inter-relacionamentos existentes, considerando todos os seus desdobramentos (sub-processos e atividades);

4.7.8 Apresentar o histórico completo das revisões realizadas sobre os processos.

4.8 Simulação dos Processos

4.8.1 A ferramenta de simulação de processos deve possibilitar a criação de cenários (what-if);

4.8.2 As rotas de processo devem ser automaticamente distribuídas pelo sistema ou definidas pelos usuários;

4.8.3 Permitir a execução de simulação discrete event e permite os métodos probabilísticos ou determinísticos;

4.8.4 Permitir a execução da simulação passo-a-passo;

4.8.5 Permitir a identificação de prováveis gargalos por meio da exploração dos cenários.

4.9 Otimização dos Processos

4.9.1 Permitir a apresentação dos principais elementos do processo através do uso de ferramentas de análise (diagrama de tartaruga e diagrama de entradas e saídas);

4.9.2 Permitir aos gestores melhorar continuamente os processos por meio de um ciclo completo de engenharia;

4.9.3 Permitir a gestão da revisão dos processos através do controle de versões e histórico.

4.10 Riscos

4.10.1 Criar repositório de riscos, controles, atividades de mitigação e procedimentos operacionais padrão facilitando o reúso;

4.10.2 Identificar, capturar e gerenciar os processos críticos de risco e conformidade, possibilitando a rastreabilidade e auditorias;

4.10.3 Medir as exposições de risco de todos os tipos de risco e atualizar as medições;

4.10.4 Avaliar os riscos considerando as suas várias dimensões utilizando critérios de impacto e probabilidade;

4.10.5 Permitir a aplicação de modelos de avaliação de riscos quantitativos e qualitativos, independentemente do tipo;

4.10.6 Permitir avaliações e comparações do risco residual e risco inerente, com alertas proativos quando os limites são excedidos;

4.10.7 Oferecer aplicação de árvore de decisão para a identificação de pontos críticos de controle;

4.10.8 Automatizar os ciclos de teste dos controles com envio de notificações automáticas sobre problemas significativos relacionados aos controles;

4.10.9 Monitorar a eficácia das atividades de mitigação, controles e políticas, assim como as mudanças nos riscos e requerimentos através da gestão de testes, indicadores e incidentes;

4.10.10 Oferecer mapas de calor (heat maps) para análise e monitoramento dos riscos;

4.10.11 Permitir uma visão global de todas as atividades relacionadas aos riscos através de dashboards e paginas web;

4.10.12 Comunicar os resultados através de relatórios, mapas de calor com desdobramento, tendências, lista dos principais riscos.

4.11 Gerenciamento de Projetos e Programas

4.11.1 Gerencie o escopo, cronograma, qualidade, riscos, custos e recursos;

4.11.2 Acompanhe métricas de projeto, incluindo o estado, a fase, os custos, o ciclo de vida, com os indicadores de desempenho de forma gráfica;

4.11.3 Gerencie o desempenho do projeto usando o Gerenciamento de Valor Agregado (EVM);

4.11.4 Armazene o prazo, o progresso e as despesas do trabalho realizado;

4.11.5 Controle e gerencie todas as questões em aberto: não-conformidades, reclamações, oportunidades de melhorias, e ações preventivas / corretivas;

4.11.6 Conduza discussões online;

4.11.7 Gerencie todos os documentos do projeto em um ambiente controlado por revisão.

4.12 Gerenciamento de Recursos

4.12.1 Gerencie a capacidade, a alocação, os custos e receitas de recursos.

4.12.2 Gerencie e controle a capacidade, as atribuições, a utilização, os custos e receitas relativas aos trabalhos dos recursos;

4.12.3 Tome decisões eficazes de alocação de recursos com base na disponibilidade, funções e habilidades e competências;

4.12.4 Agilize a captura dos apontamentos (on-line e off-line) e melhore a precisão no monitoramento do trabalho realizado.

4.13 Atender aos regulamentos:

4.13.1 ISO 31000;

4.13.2 COBIT;

4.13.3 ISO 9000/9001;

4.13.4 PMBOK.

4.14 Configurações do Sistema

4.14.1 A solução integrada deverá oferecer opções de CONFIGURAÇÕES, de modo a personalizar o sistema com a marca visual (logomarca) e demais informações essenciais, referentes ao TRE/GO;

4.14.2 Permitir cadastrar USUÁRIOS por unidade;

4.14.3 Oferecer opção de controle das permissões de acesso, observando a estrutura orgânica da instituição.

4.15 Hosting de Ambiente (infraestrutura)

4.15.1 Os serviços de hosting deverão disponibilizar toda a infraestrutura de servidores necessários para a implementação da solução, e deverão estar dedicados para acesso pelo TRE/GO;

4.15.2 Os dados e a aplicação deverão ficar hospedados em ambiente de alta segurança e alta disponibilidade;

4.15.3 As atualizações das aplicações da solução, quando necessárias, deverão ser comunicadas pela contratada, informando data e horário do evento ao TRE/GO;

4.15.4 A contratada deverá fornecer relatórios mensais de disponibilidade da solução.

4.16 Da implantação

4.16.1 A solução integrada já se encontra implantada no TRE-GO, será mantida as mesmas configurações do ambiente.

5. Modelo de execução do contrato

5.1 Deverá ser fornecido o direito de acesso a solução na quantidade de 10 licenças simultâneas;

5.2 A aquisição de novos licenciamentos poderá ser realizada através de termo aditivo ao contrato.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 Os serviços de hosting disponibilizados deve atender as normas de segurança da infraestrutura de servidores conforme os requisitos COBIT.

5.4.1 A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando tratar-se das informações pessoais armazenadas nas bases de dados da solução contratada.

6. Da solução como um todo

6.1 O conjunto de sistemas denominado de solução informatizada integrada, composta por recursos de acompanhamento da gestão da governança, gestão da estratégia (Balanced Scorecard), gestão de riscos (COSO, COBIT e ISO 31000), gestão de processos (BPM) e gestão da qualidade (ISO 9001:2015), com acesso no modelo de computação em nuvem, para atendimento corporativo ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO, denominada SE Suite.

6.2 O objeto deste Termo de Referência, já encontra-se instalado conforme requisitos do atual contrato com vencimento em 04/10/2023.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1 Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

7.1.1 O contrato decorrente do objeto desta contratação terá como gestor um servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços indicado pela DG/ASPLAN;

7.1.2 O gestor do contrato terá como responsabilidade o controle, a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços desta contratação;

7.1.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1.3.1 Solicitar à contratada, através de seus representantes, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.1.3.2 Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do objeto, conforme previsto no Contrato, registrando eventuais descumprimentos e, conforme o caso, as providências que foram adotadas visando à perfeita execução contratual;

7.1.3.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, compatível com os registros previstos na alínea anterior, no que se refere à execução do contrato;

7.1.3.4 Emitir pareceres (relatórios) em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de eventuais sanções e alterações do contrato;

7.1.3.5 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

7.1.3.6 Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

7.1.3.7 Acompanhar e aprovar os serviços executados.

7.1.3.8 Atestar a execução dos serviços.

7.1.4 A ação da Fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.2 Do pagamento

7.2.1 O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura eletrônica.

7.2.2 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/fatura, o Contratante a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

7.2.3 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.2.4 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituição financeira;

7.2.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.2.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
----------	-------------------	----------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.3 Das sanções administrativas

7.3.1 Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

7.3.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

7.3.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

7.3.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como, nos casos especificados no item 7.3.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

7.3.2 A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

7.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 7.3.1.1;

7.3.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

7.3.2.3 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3.2.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 7.3.1.3.

7.3.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

7.3.4 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

8. Da estimativa de Preços

8.1 O preço total estimado da presente contratação é de R\$ 70.512,24 (setenta mil, quinhentos e doze reais e vinte e quatro centavos) conforme proposta comercial apresentada pela proponente, com valores mensais conforme tabela abaixo:

Uso da solução – desembolso mensal – BASEADO NA PROPOSTA

Item	Serviço	Valor
1	Serviço de Hosting dedicado	R\$ 1.973,73
2	Licença de Uso Mensal Simultânea (LUM) + Service Level Agreement Platinum (SLA Platinum) – 10 usuários	R\$ 3.902,29
	TOTAL MENSAL	R\$ 5.876,02

9. Das obrigações da contratada:

9.1 Prestar e disponibilizar os serviços ao contratante de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente, e, nos termos da Carta Proposta;

9.2 Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

9.3 Prestar, sem quaisquer ônus para o contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados, sempre que a ela imputáveis;

9.4 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

9.5 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

9.6 Garantir o fornecimento do objeto contratado pelo prazo determinado;

9.7 Submeter à apreciação do contratante, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;

9.8 Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;

9.9 A contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária;

9.10 Em caso de rescisão contratual ou findo sua vigência sem renovação, a contratada deverá encaminhar ao contratante, no prazo de 20 dias úteis, as informações armazenadas nos sistemas contratados durante o período contratual, nos formatos SGBD Oracle ou CSV;

9.11 O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

10. Das obrigações do Contratante

10.1 Efetuar o pagamento do valor devido dentro do prazo estabelecido;

10.2 Fiscalizar a execução contratual, por meio da DG/ASPLAN;

10.3 Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação do objeto;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11. Do direito de aquisição da solução:

11.1 Ao final de cada 12 (doze) meses do contrato de locação de licenças, o TRE-GO poderá exercer o direito de adquirir licenças de uso permanentes.

11.1.1 Os valores referentes ao SLA - Serviços de Suporte e Manutenção, para o caso de aquisição de licenças permanentes, serão aqueles já praticados no contrato, atualizados conforme o índice de reajuste estabelecido.

12. Da vigência do contrato:

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos.

13. Do reajuste

13.1 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, ocorrida em 02/08/2023.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. Da forma de seleção do fornecedor

A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que a empresa é a única detentora dos direitos de fornecimento da solução informatizada integrada.

Goiânia, ___ de agosto de 2023.

ANDRÉ LUIZ SOARES	JOSÉ CARLOS DA SILVA
Assistência de Apoio a Governança e Gestão Estratégica	Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 03/10/2023, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMINIO WALMOR GONÇALVES, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636086** e o código CRC **7E5D310F**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)